

O OUTRO LADO DO LIBERALISMO: MARCUSE CONTRA SCHMITT

THE OTHER SIDE OF LIBERALISM: MARCUSE VERSUS SCHMITT

Felipe Alves da Silva¹
Robespierre de Oliveira²

Resumo:

Em 1934, Herbert Marcuse descreveu uma relação de “parentesco interno” entre a teoria social liberal e a teoria totalitária do Estado, que ele atribuiu na íntegra ao pensamento schmittiano. O elo de parentesco entre liberalismo e fascismo foi formulado por Marcuse a partir do conceito de “Estado total” proposto por Schmitt, um modelo de Estado forte que poderia garantir a despolitização da economia. O artigo busca ressaltar como, no calor do momento, Marcuse prontamente percebeu um movimento interno de uma relação intrínseca entre Estado autoritário e capital privado, um modelo que ainda assim garantiria espaço para a economia operar livremente.

Palavras-chave: Fascismo; liberalismo; Marcuse; Schmitt

Abstract:

In 1934, Herbert Marcuse described an “inner kinship” between liberal social theory and the totalitarian theory of the State, which he attributed entirely to Schmittian thought. The bond between liberalism and fascism was formulated by Marcuse based on the concept of the “total State” proposed by Schmitt, a model of a strong State that could guarantee the depoliticization of the economy. The article attempts to highlight how, in the midst of the circumstances, Marcuse readily perceived an internal movement of an intrinsic relationship between the authoritarian state and private capital, a model that would nevertheless guarantee space for the economy to operate freely.

Keywords: Fascism; liberalism; Marcuse; Schmitt

¹ Doutorando em Filosofia (USP). E-mail: felipealves_silva@yahoo.com, lattes: <http://lattes.cnpq.br/5258687371135762>

² Doutor em Filosofia pela USP. Professor Associado da Universidade Estadual de Maringá (UEM). E-mail: roliveirauem@uem.br, Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6781572354245173>

Considerações iniciais

Publicado em 1934, “O combate ao liberalismo na concepção totalitária do Estado” foi o primeiro ensaio de Herbert Marcuse na *Revista de Pesquisas Sociais* escrito logo na sequência da ascensão de Hitler ao poder, em 1933, como reação direta ao Nacional-Socialismo. Na situação, Marcuse estava particularmente interessado em realizar uma crítica ideológica à visão de mundo nazista, também compreender a arquitetônica do Estado totalitário, as causas que levaram àquele desfecho e a relação com o estado pregresso: longe de ser uma completa dissociação, o fascismo emanava diretamente do liberalismo, sendo a forma de dominação por excelência do capitalismo monopolista. Não foi por acaso, Marcuse ter elegido justamente o jurista Carl Schmitt como alvo da crítica, pois se voltar contra o jurista do Terceiro Reich constituía, no momento, uma tarefa política de primeira ordem.

Ao voltar-se contra o Estado totalitário, Marcuse sobreleva que o modelo estatal defendido por Schmitt não sinalizava um claro rompimento com os fundamentos econômicos do liberalismo, mas os reforçava, já que a liberdade econômica individual era assegurada pelo uso da força e violência. Já nas suas observações iniciais sobre o Nacional-Socialismo, Marcuse buscou apontar o vínculo entre a teoria social liberal e a teoria totalitária do Estado, da qual Schmitt é talvez um dos maiores representantes. O argumento marcuseano caminha no sentido de que o fundamento uniforme do liberalismo ainda se mostrava intacto a despeito da diversidade estrutural de sua composição, como “a liberdade do sujeito econômico individual em dispor da propriedade privada e a garantia jurídico-estatal dessa liberdade de disposição” (Marcuse, 1997, p.52). A teoria do Estado total-autoritário estava de acordo com a estrutura base do liberalismo. A organização econômica privada da sociedade baseada no reconhecimento da propriedade privada e a iniciativa privada do *entrepreneur* constituía o fundamento do liberalismo, algo que se manteve no Estado totalitário. A isto Marcuse (1997, p.53) denomina de “parentesco interno” entre a teoria liberal e a “aparentemente tão antiliberal” teoria totalitária do Estado.

Nesse sentido, o antiliberalismo da teoria do Estado total coexiste tranquilamente, por assim dizer, com o liberalismo econômico, não estando completamente alheio e dissociado dessa mesma estrutura econômica. A teoria do Estado total-autoritário converteu-se em visão de mundo, afirma Marcuse, e tomou sua força política precisamente no enfrentamento às “ideias de 1789”, quais sejam: “de humanismo e pacifismo frágeis, intelectualismo ocidental, individualismo egoísta, exposição da nação e do Estado às disputas de interesses de determinados grupos sociais, igualização abstrata, sistema partidário, hipertrofia da economia, tecnicismo e materialismo desagregadores” (Marcuse, 1997, p. 51). Estes são justamente alguns dos pontos principais que, segundo a crítica fascista do Estado democrático, enfraqueceriam por dentro a autoridade estatal. No entanto, Marcuse comenta que no “catálogo de pecados” atribuídos ao liberalismo, estas generalidades ausentes de historicidade chamam a atenção porque “não há um único desses pecados que caracteriza o liberalismo histórico”. O que o autor busca ressaltar é que de modo algum “as ideias de 1789 sempre foram a bandeira do liberalismo: ao contrário, foram por ele até mesmo fortemente combatidas” (Marcuse, 1997, p. 51. Grifo nosso). O que vem na sequência do argumento mostra-se particularmente importante: “O liberalismo foi um dos pilares mais vigorosos da exigência por uma nação forte; as causas do pacifismo e do

internacionalismo nem sempre foram suas, e com muita frequência ele *tolerou pesadas intervenções do Estado na economia*” (MARCUSE, 1997, p. 51. Grifo nosso). No limite, o que Marcuse está querendo dizer é que a teoria do Estado total schmittiana evita voltar-se contra a estrutura econômica do liberalismo, abarcando-a completamente.

Para Marcuse (1997, p. 52), o liberalismo é definido como a “teoria econômica e social do capitalismo industrial europeu naquele período em que o portador propriamente dito do capitalismo era o ‘capitalista individual’, o empresário-privado em seu sentido literal”. Apesar de uma diversidade estrutural que lhe seria própria, o fundamento ainda continua sendo a liberdade do sujeito econômico individual de dispor da propriedade privada e a garantia jurídico-estatal dessa liberdade de disposição. Noutros termos, é o mesmo que afirmar a garantia da liberdade individual de gozar dos direitos da propriedade privada sem a interferência do Estado, daí Marcuse citar diretamente Ludwig von Mises e seu retrato do liberalismo³: “Resumindo em uma única palavra, o programa do liberalismo (...) seria: *propriedade* [...]. Todas as demais reivindicações do liberalismo resultam desta exigência básica” (MARCUSE, 1997, p. 53. Grifo nosso). Vale dizer que a salvaguarda da propriedade privada era um elo que unia os autores supostamente antiliberais a esse programa liberal, como é o caso de Schmitt.

Seriam latentes as intervenções violentas do poder estatal na vida econômica sempre que necessário para garantir a liberdade individual vinculada à propriedade privada, o que leva à compreensão de que a ditadura e a condução autoritária do Estado não são necessariamente alheias ao liberalismo. O “inimigo” dos autoritários, por assim dizer, é o socialismo marxista, e Mises, por exemplo, não escondia o papel de contenção que o fascismo teve em frear e barrar processos revolucionários por ele considerados piores que os fascistas. A estrutura básica do liberalismo ainda se mantém, por isso Marcuse afirma que o Estado total-autoritário, a proposta qualitativa schmittiana, concorda com essa estrutura básica, quer dizer, que há um “parentesco interno entre a teoria social liberal e a teoria totalitária do Estado, aparentemente tão antiliberal” (Marcuse, 1997, p. 53). Segundo a teoria do “Estado total” de Schmitt, a guinada ao Estado totalitário ocorre no interior do Estado liberal como o produto necessário de sua crise interna, dito de outro modo, é consequência dessa mesma ordem social. Este é o significado da afirmação marcuseana de que o liberalismo “*gera a partir de si próprio* o Estado total-autoritário, como sendo a sua realização plena num estágio evoluído do desenvolvimento. O Estado total-autoritário fornece a organização e a

³ O elogio do fascismo também pode ser observado entre os liberais. Em sua obra “Liberalismo na tradição clássica”, Mises afirmou que movimentos fascistas, apesar de seus métodos ditatoriais, “salvaram” a civilização europeia do colapso. Essa visão também foi compartilhada por Friedrich von Hayek, que, em diversas ocasiões, defendeu que governos autoritários poderiam, em certas circunstâncias, preservar melhor as liberdades individuais do que nos governos democráticos. Para ambos, o liberalismo econômico não se opõe ao controle estatal quando isso é necessário para garantir a propriedade privada e conter revoltas sociais na busca por despolitizar a sociedade e manter a ordem econômica. Aliás, não é de se espantar, então, que em entrevista ao jornal *El Mercurio*, quando perguntado sobre o que pensava sobre ditaduras, Hayek tenha respondido: “Bom, eu diria que a longo prazo eu sou totalmente contra ditaduras. Mas uma ditadura pode ser um sistema necessário [...]. Às vezes, se faz necessário que um país tenha, por um período, alguma forma de poder ditatorial. Como você irá entender, é possível a um ditador governar de uma maneira liberal” (Hayek apud Caldwell; Montes, 2015, p. 298).

teoria social que correspondem ao estágio monopolista do capitalismo” (MARCUSE, 1997, p. 61. Grifo nosso).

O discurso antiliberal volta-se contra certos princípios do liberalismo, como liberdade de imprensa e opinião, transparência da vida pública (considerado pura demagogia para Schmitt, já que as grandes decisões, as que importam pelo menos, seriam tomadas via acordos nos bastidores), sistema representativo e sistema parlamentar, divisão e equilíbrio de poderes, mas os princípios que regem o lado econômico do liberalismo são deixados à administração autônoma. O objetivo do texto é analisar como esses princípios liberais – as “ideias de 1789”, como diria Marcuse – nunca realmente foram realizados, pelo contrário, dependendo da situação eles poderiam ser facilmente ignorados ou suspensos. Buscaremos traçar como Marcuse aponta limites no discurso antiliberal de Schmitt, na medida em que critica certos elementos do liberalismo político, embora não argumente contra a propriedade privada, categoria sob a qual o liberalismo se ancora.

Schmitt, Weimar e o estado total

Segundo Richard Wolin (2006, p. 247), Schmitt fez uma crítica fascista da democracia, sendo um dos grandes representantes do pensamento contrarrevolucionário, conservador e autoritário do século XX. Seu elogio do fascismo ou mesmo a proximidade com o Nacional-Socialismo são conhecidos não apenas na literatura especializada, mas por inúmeros autores que se voltaram a entender os acontecimentos mais significativos da primeira metade do século XX. Contudo, para além da justificação e inscrição da ditadura no interior do *Rule of Law* ou a teorização sobre o estado de exceção, Schmitt vem sendo recuperado nos estudos recentes que tentam reconstituir a história do neoliberalismo, justamente porque pouco antes da ascensão de Hitler no final de janeiro de 1933, Schmitt (1998) defendeu um Estado forte garantidor de economia livre a lideranças econômicas alemãs como a única saída para a despilitização da sociedade. Ele defendeu que a economia pudesse operar livre do intervencionismo do Estado social e planejador, desde que adotasse uma postura autoritária para frear movimentos sociais reivindicatórios de direitos. À relação entre Estado e economia presente nesse modelo schmittiano, o jurista socialdemocrata Hermann Heller (2015) daria o nome de “liberalismo autoritário”, importante conceito formulado pouco antes de sua morte, em 1933. Heller era um teórico político muito atento ao fascismo e sua influência para além das fronteiras italianas. Rolf Wiggershaus (2002, p. 139) comenta que o livro de Heller, *Europa und der Faschismus*, de 1929, foi uma das “primeiras análises globais da ideologia e da prática desse ‘movimento de renovação’, estendida a toda a Europa”. “Até então”, continua o autor, “o fascismo só chegara ao poder na Itália, onde *protegia a economia ‘liberal’ contra as reivindicações dos proletários, ao preço da aniquilação da civilização burguesa*” (WIGGERSHAUS, 2002, p. 139. Grifo nosso). Veremos que é justamente essa proteção dos interesses econômicos dos agentes privados que será importante na análise do liberalismo autoritário.

Schmitt foi atraído pela noção jüngeriana da tecnologia totalitária na era moderna. Logo após Ernst Jünger publicar “A mobilização total” (1930), Schmitt formulou o conceito de “Estado total” como um desdobramento do processo histórico que culminou na forma política do século XX. Esse conceito sugere uma integração política total da população, onde nenhuma relação social estaria fora do político. O conceito aparece como o desdobramento de um processo histórico que

percorreria três marcos fundamentais: do Estado absoluto dos séculos XVII e XVIII, passando pelo Estado neutro do liberal século XIX, até ao Estado total de identidade entre Estado e sociedade. O “Estado total” seria a forma política do século XX de integração total do povo, não havendo relação social fora das relações políticas: por trás de todas as relações econômicas, sociais, religiosas e culturais está a politização total. O emergente Estado assistencial e intervencionista alemão do período weimariano (1919-1932) introduziu indicativos de um modelo de Estado total, abandonando a tradicional divisão entre Estado e sociedade, diretamente intervindo em todas as esferas da existência humana com vistas a lidar com um aumento dramático nas reivindicações políticas e sociais.

No entanto, não apenas contra essas reivindicações que o modelo schmittiano irá se contrapor, pois somado a isso Schmitt criticava o pluralismo partidário e o parlamentarismo da República de Weimar, apontando a necessidade de um modelo estatal qualitativamente distinto, capaz de concentrar o poder e garantir a ordem social e econômica. Ele defendia que o Estado deveria intervir diretamente em questões econômicas, como o abastecimento de matérias-primas, os gastos públicos e a regulamentação da produção. Essa intervenção seria necessária para garantir a preparação industrial e econômica para a guerra e a formação intelectual e moral dos cidadãos. O conceito de “Estado total” designa, então, um movimento por ele denominado de “politização da sociedade”, pois dotado de um poder inédito em relação ao Estado e a sociedade do século XIX.

Ao se referir a este Estado cujo tamanho é imenso – que não consegue manter-se neutro no sentido da não-intervenção – para descrever a situação alemã no início da década de 1930, Schmitt diz que se trata de uma totalidade no sentido da quantidade, de mero volume, porque “intervém em todos os assuntos possíveis e em todas as áreas da existência humana” e até mesmo “a economia está completamente politizada” (SCHMITT, 2001a, p. 20). Nos seus termos, não há nada que não seja “pelo menos potencialmente relacionado ao Estado e político. Todos os setores estão incluídos neste novo Estado” (Schmitt, 1999, p. 09-10). Com o conceito, Schmitt quer destacar uma profunda transformação que se realizou no interior do Estado liberal: o Estado assistencial que intervém nas esferas da cultura, da religião, da educação e sobretudo a esfera econômica, é a realização desse processo que se desenvolveu até a emergência do Estado total. No limite, é quantitativo porque as noções liberais tradicionais da divisão entre Estado e sociedade foram abandonadas e o governo intervém em todas as esferas da existência humana a fim de lidar com o aumento de intensidade das reivindicações políticas e sociais: isso envolve aumento nos gastos estatais, a necessidade de injetar fundos públicos na indústria, o peso das finanças públicas, a necessária regulamentação da produção, a intervenção estatal no abastecimento de matérias-primas etc., de modo que todas as questões sociais e econômicas estão sujeitas à direta intervenção.

Na ocasião, Schmitt fazia menção aos imperativos modernos do armamento político, que dizem respeito não apenas aos militares, mas também à preparação industrial e econômica de todo o povo para a guerra, até mesmo a formação intelectual e moral dos cidadãos foi incorporada a esse aspecto totalitário. “Não é um sistema participativo, mas [...] de regulação e controle. Em relação às indústrias públicas, o Estado é produtor, educador, utilizador, regulador e empresário. Ele determina a economia social. A sua política interna e externa é [...] política econômica” (VILLACANA, 2008, p. 195). As instituições democráticas liberais tradicionais estariam cada vez menos sintonizadas com os principais ditames

políticos e sociais do momento histórico, e um fortalecimento do poder executivo – sua capacidade de decidir pela exceção e pela normalidade – seria a única maneira pela qual o Estado moderno poderia dominar essas forças.

A este Estado total em sentido quantitativo, Schmitt (1998) irá contrapor e defender um novo tipo: o Estado total “em termos de qualidade”. Se o Estado total quantitativo foi mobilizado na descrição da situação alemã do período – de um movimento que se realiza no interior da democracia liberal-parlamentar –, o segundo tipo corresponde à aposta de Schmitt para restabelecer a autoridade estatal minada nas entranhas do Estado liberal clássico, um Estado que não intervém em domínios da sociedade. O paradigma usado por Schmitt na defesa do seu modelo ideal é o Estado fascista italiano, que conseguiria fazer frente às demandas sociais e manter-se neutro em questões relativas à sociedade, entre elas o âmbito econômico.

Conforme Wolin (1990, p. 391), foi realizado todo um esforço conjunto para “subestimar o nazismo de Schmitt ou explicá-lo por referência à força das circunstâncias políticas”. No seu entender, não seria necessário retomar o pensamento schmittiano para explicar as debilidades da democracia liberal-parlamentar. A retomada da crítica schmittiana à burguesia se mesclaria com uma opção política totalitária. Wolin criticou a tentativa de Schmitt de desassociar os conceitos de liberalismo e democracia e como isso foi apropriado por parte da esquerda, chamando de “cinismo generalizado” suas críticas ao liberalismo político e à democracia-parlamentar: “Ao difamar o liberalismo como uma esfera fraudulenta de ‘interesses’, Schmitt deturpa seu todo-importante *pedigree* da lei natural” (WOLIN, 2006, p. 251). Apesar de reconhecer que o liberalismo historicamente tem sido um mecanismo para salvaguardar os direitos de propriedade, Wolin (2006, p. 251) argumenta que os ganhos do liberalismo foram maiores, pois “gerou componentes cruciais do discurso da liberdade política moderna: constitucionalismo; separação de poderes; liberdade de expressão, imprensa e assembleia; e assim por diante”. O ponto do autor é chamar a atenção de que descartar apenas essas liberdades como “puramente ‘juros devidos’ é enganoso e míope”, tomando a preservação do liberalismo como uma “pré-condição vital para qualquer conceito significativo de ‘liberdade positiva’ – os entusiastas da desobediência civil e da democracia participativa”, pois tais componentes geraram “um baluarte indispensável contra o despotismo político, incluindo a tirania majoritária, bem como o pré-requisito necessário para a realização dos valores da ‘democracia forte’” (WOLIN, 2006, p. 251).

No entender de Schmitt, o Estado deve se sobrepor às demais instituições. À defesa de um tal Estado forte se atrela a necessidade de superação da clássica separação dos poderes, precisamente porque o Estado não poderia estar fragmentado em poderes autônomos, contrapondo-se. Como afirma Alfons Söllner (1984, p. 63), no centro da crítica schmittiana à Constituição de Weimar está a noção de homogeneidade – a pluralidade é o problema –, quer dizer, de que “a democracia não deve se esgotar no procedimento legal, mas deve ser a expressão da vontade homogênea do povo”. Foi isto de Wolin chamou de crítica fascista da democracia. Para Schmitt, o poder deveria estar todo concentrado no Presidente do Reich, que deveria atuar como um legislador extraordinário criador de direito, cabendo ao soberano determinar o que é ordem e segurança públicas, também quando estão ameaçadas. O direito e o Estado são reduzidos a uma espécie de decisionismo político. A possibilidade de suspensão da ordem vigente, parcial ou total, se dá nas entranhas do próprio ordenamento jurídico, com base em uma

decisão que é essencialmente política. Wolin afirma que ao conceder esse “caráter ditatorial” ao poder soberano, implica resolver certos problemas ontológicos que assolam sua estrutura, sobretudo o abismo aparentemente intransponível entre universal e particular, abstrato e concreto, preocupação da *Lebensphilosophie* na chave da variante schmittiana. O estado de exceção representaria a perspectiva de uma transformação existencial da vida em sua “cotidianidade”: “[...] a norma deve ser ‘destruída’ na medida em que representa o reinado do meramente ‘conceitual’, o ‘abstrato’, a substância da vida em sua ‘fluidez pulsante’ é impedida de vir à tona” (Wolin, 1990, p. 398). “A virtude cardinal da exceção”, nessa leitura de um existencialismo político – para usar o termo de Wolin, mas que foi primeiramente usado por Marcuse em 1934 para se referir a Schmitt a propósito da teoria do Estado total-autoritário e a exigência de uma nova antropologia –, é que ela “explode a rotinização à qual a vida é submetida sob condições de normalidade jurídica” (WOLIN, 1990, p. 398).

Foi Marcuse quem alertou sobre a compatibilidade entre o modelo estatal de Schmitt com o liberalismo econômico, ao mesmo tempo em que se tem forte intervenção nas esferas políticas da luta de classe. Além disso, como reconhece Söllner, o decisionismo político schmittiano representou uma formulação ambiciosa do programa da “revolução conservadora”. Na crise enfrentada pela República de Weimar, o tipo de filosofia política que Schmitt representa acabou por auxiliar na queda do regime. “De fato”, diz o autor, “teorias não causam *coups d’état*, mas acabam por fornecer os meios que a necessidade aparentemente dita de maneira irresistível: a aura de legitimidade” (Söllner, 1984, p. 57). É precisamente neste ponto que entra a sua crítica elaborada no texto de 1934 sobre as formulações de Schmitt, antevendo a relação entre a ditadura e o autoritarismo como condizentes aos ditames liberais, ou seja, que o Estado schmittiano não se opõe à estrutura econômica liberal, mas a incorpora. Segundo Marcuse, o liberalismo busca garantir a liberdade do sujeito econômico individual e proteger a propriedade privada, o que também ocorre no Estado total schmittiano. É sobre esta particular relação de “parentesco interno” entre a teoria do Estado total e a liberação da atividade econômica que se busca apresentar sob a ótica da leitura marcuseana, o que é o mesmo que dizer, a convivência entre liberalismo econômico e fascismo.

Marcuse crítico de Schmitt

Em uma conferência intitulada “Estado forte e economia saudável”, ao final de novembro de 1932 e direcionada ao grande empresariado alemão, Schmitt (1998) defendeu que o Estado alemão deveria despolitizar a sociedade, deixando de mediar os conflitos sociais e que, fazendo-o, garantiria o saudável funcionamento da economia. Em resposta à palestra, Hermann Heller cunha o conceito de “liberalismo autoritário”⁴, em um ensaio do mesmo título em referência direta a esse delineamento de uma esfera econômica livre do Estado feita por Schmitt. “Até agora”, comenta Heller (2015, p. 299), “ouviam-se de Schmitt que o

⁴ O autor chileno Renato Cristi talvez seja quem mais explorou o tema do liberalismo autoritário, levantado primeiramente por Heller nos dias iniciais do regime nazista. Este tema permaneceu com pouca – ou nenhuma – relevância entre os estudiosos de Carl Schmitt, mas após a publicação do seminal *Carl Schmitt and Authoritarian Liberalism. Strong State, Free Economy*, de Cristi, inúmeros estudiosos voltaram os olhos para esse importante debate que, em alguma medida, permite compreender a certidão de nascimento do neoliberalismo contemporâneo.

Estado do nosso tempo era um Estado fraco, por ser um Estado ‘pluralista’, no qual certos grupos de interesses privados lutam pelo poder. Como um jogo intelectualmente de solução, surgia no horizonte o Estado total e, portanto, forte”. Heller escreveu este ensaio logo após a apresentação da conferência schmittiana de 1932 na “Associação do Nome Longo”, que pode ser lida como um endosso de uma ditadura “comercial” sob von Papen. “[...] o Estado qualitativamente total”, continua, “é supostamente o Estado total que traça uma linha nítida de separação vis-à-vis à economia, embora governando, por outro lado, com os meios militares mais fortes e os meios de manipulação de massa (Rádio, Cinema)” (Heller, 2015, p. 300). Heller argumentou que Schmitt estaria em defesa de um Estado autoritário, pois apenas assim poderia colocar-se acima dos interesses sociais, abrindo caminho para a separação da economia, mantendo-a como esfera não-estatal: “Nenhum Estado que esteja determinado a garantir ‘a força de trabalho livre dessas pessoas ativas na economia’ terão permissão para se afastar dela; pelo contrário, terá de agir de forma autoritária, [...] particularmente na esfera econômica” (Heller, 2015, p. 301). Schmitt entendeu que o totalitarismo não seria uma ameaça a uma economia de livre mercado, abrindo caminho à interpretação de que não há uma objeção interna total entre liberalismo econômico e fascismo, pelo contrário, o liberalismo poderia então ser realizado em um contexto centralizador e autoritário.⁵

Durante a década de 1930, a teoria política autoritária de Schmitt foi útil a esses interesses. No olhar conservador, o apelo por um Estado autoritário contra a República weimariana ajudaria a recuperar a autoridade necessária para garantir uma economia sólida e saudável. A aposta foi na defesa de um Estado que conta com um espaço de intervenção mínimo, por assim dizer, na economia. Vale dizer que uma das primeiras ocorrências do termo “neoliberal” aparece em 1933 justamente para se referir ao modelo estatal defendido por Schmitt, e contra o qual Marcuse se volta. Como afirmou Heller (2015, p. 300), esse Estado neoliberal

⁵ Vale lembrar da aproximação de Hayek a uma “ditadura liberal” e sua verificação histórica justamente em solo chileno no auge da ditadura militar, laboratório do que hoje se entende por neoliberalismo em sua variante hayekiana. “Embora compatíveis, liberalismo e democracia não são o mesmo”, diz Hayek (1967, p. 61). Para ele, seria possível que “um governo democrático possa ser totalitário e que um governo autoritário possa agir com base em princípios liberais” (Hayek, 1967, p. 161). Nesse ponto, a inspiração de Hayek é diretamente Schmitt, quem já tinha feito uma tal distinção na primeira metade da década de 1920, mostrando como seria possível até mesmo um regime presidencial forte ou até mesmo uma ditadura como sendo compatíveis com princípios do liberalismo econômico. Não foi por acaso, então, Hayek (1998, p. 195) dizer que a “fraqueza” de um “governo democrático onipotente” foi “bem destacada por Carl Schmitt, o extraordinário estudioso alemão de política, quem, nos anos 1920, entendeu melhor que ninguém o caráter da forma de governo que então se desenvolvia”. Renato Cristi (1998) dedica um importante capítulo de seu livro sobre a relação entre Schmitt e Hayek, já que este aceitou uma série de postulados-chave do pensamento schmittiano – como a distinção entre liberalismo e democracia, suas críticas ao liberalismo político e ao parlamentarismo, as críticas ao Estado de Direito liberal, etc. –, mas sobretudo reconheceu a plausibilidade da definição com que Schmitt abre a *Teologia Política* de que soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção. Hayek se inspira em Schmitt no ataque ao Estado de bem-estar, defendendo um Estado forte para garantir a autonomia do Estado em relação à sociedade. Apenas um Estado autoritário com uma forte liderança poderia fornecer o desprendimento necessário para que a economia estivesse livre das amarras estatais. É importante ressaltar que Hayek reiterou em várias ocasiões seu apoio a um liberalismo politicamente conservador, que inclui a preferência por um governo forte, ao mesmo tempo em que enfatiza as limitações liberais tradicionais ao Estado, não se opondo à formação de um Estado forte, pelo contrário, pensava que governos autoritários fortes poderiam garantir a despolitização necessária da sociedade civil.

schmittiano seria necessariamente autoritário, pois “o povo alemão não iria tolerar por muito tempo esse Estado neoliberal se fosse governado de forma democrática”. As formulações de Schmitt sobre a relação entre o Estado e a economia não apenas influenciaram a posterior defesa de Hayek de uma “ditadura liberal” – como a defesa da ditadura de Pinochet, no Chile –, mas também permeou as discussões daquilo que seria conhecido como Ordoliberalismo, a versão alemã do neoliberalismo, particularmente na ideia de que o Estado deveria manter uma posição de soberania e controle sobre as “regras gerais” da economia, ao invés de se submeter às forças sociais.

Em 1932, na antessala da ascensão dos Nacional-Socialistas, Schmitt defendeu ao grande empresariado alemão que o Estado não deveria abdicar de sua posição em favor das forças econômicas, mas sim dirigir e regulamentar a economia de acordo com os interesses do grande capital contra as “ideias de 1789”. Algumas mudanças significativas ocorreram no século XX, em especial porque a burguesia até se mostrava, no nascimento do constitucionalismo social, uma preocupação de garantir um certo bem-estar social, com uma visão que vislumbrasse minimamente uma dimensão “pública” (rede de saneamento, direitos trabalhistas e previdenciários, etc.), mas ao mesmo tempo havia uma reciprocidade à toda a sociedade. O ponto é que os ideais de 1789 eram continuamente colocados de lado quando a excepcionalidade se fazia presente, isto é, apesar de todo ideal de liberdade e fraternidade, o liberalismo clássico não tinha problemas em desativar os direitos no momento que a situação das coisas o exigisse. É o caso, por exemplo, da adaptabilidade da teoria social liberal às guerras, à destruição da vida, à escravidão etc.

A crítica desenvolvida por Marcuse a Schmitt em 1934 é de grande relevância, pois evidencia um *outro lado* do liberalismo que, no limite, acaba por trazer à tona a sua verdade. Dito de outro modo, Marcuse mostra a aproximação entre a teoria totalitária do Estado com sua defesa da ditadura – Schmitt, Rüstow e Hayek são exemplos – e o liberalismo econômico. Direitos sociais, soberania popular, igualdade de condições etc., é contra tudo isso que Schmitt se volta ao apostar suas forças em um outro modelo de intervenção estatal qualitativamente distinto do Estado social de Weimar: um Estado autoritário que mantém saudável a economia de mercado enquanto combate com o aparato policial os movimentos reivindicatórios de direitos emanados da sociedade. Marcuse já havia apontado para o fundo falso do discurso liberal. As ideias políticas do liberalismo eram sempre colocadas de lado no momento de aparição do estado de exceção, por isso Marcuse apontou que durante a vigência do domínio liberal foram frequentes as intervenções violentas do poder estatal na vida econômica sempre que fosse exigido para garantir a liberdade e segurança da propriedade privada, sobretudo frente ao proletariado. Aliás, Marcuse faz referência a uma fala de Gentile a Mussolini em que os termos da relação aqui proposta são colocados:

Existe uma comprovação clássica para o *parentesco interno entre a teoria social liberal e a teoria totalitária do Estado, aparentemente tão antiliberal*: um escrito por Gentile a Mussolini por ocasião de seu ingresso no partido fascista. Nele se afirma: “*Sendo um liberal em minhas mais profundas convicções, durante os meses em que tive a honra de colaborar com sua obra de governo e de ver de perto o desenvolvimento dos princípios que norteiam sua política, me convenci necessariamente de que o liberalismo tal como o entendo, o liberalismo da liberdade na conformidade à lei e portanto num Estado forte, no Estado como realidade ética, na Itália de hoje em dia não é defendido pelos liberais, que mais ou menos explicitamente constituem seus adversários, mas ao contrário, pelo*”

senhor mesmo. Por isto me convenci de que, frente à opção entre o liberalismo da atualidade e os fascistas que compreendem a fé do seu fascismo, um liberal autêntico que despreza a ambiguidade e pretende permanecer a postos precisa se alinhar entre as suas (de Mussolini) fileiras". (Marcuse, 1997, p. 53-54. Grifo nosso)

É neste sentido que caminha a afirmação marcuseana de que o fundamento uniforme do liberalismo ainda se mantém a despeito da diversidade estrutural que o compõe, como "a liberdade do sujeito econômico individual em dispor da propriedade privada e a garantia jurídico-estatal dessa liberdade de disposição" (Marcuse, 1997, p. 52). Segundo Wiggershaus (2002, p. 172), Fromm, Horkheimer e Marcuse concordavam no diagnóstico de que o fascismo era "consequência do liberalismo e a forma de dominação política própria do capitalismo monopolístico". Marcuse tinha clareza de que não apenas a teoria do Estado total-autoritário está de acordo com a estrutura base do liberalismo, mas também práticas ditatoriais de governo ainda assim se mantêm inteiramente intactas na arquitetura liberal:

[...] durante a vigência do domínio liberal, foram muito frequentes inclusive intervenções violentas do poder estatal na vida econômica sempre que fosse exigido para garantir a liberdade e segurança da propriedade privada, sobretudo frente ao proletariado. *De maneira alguma a ditadura e a condução autoritária do Estado constituem um ideário alheio ao liberalismo [...]*; e guerras nacionais foram frequentemente na época do liberalismo pacifista-humanitário. (Marcuse, 1997, p. 52. Grifo nosso)

Na década de 1920, foram emitidas inúmeras ordens presidenciais visando a resolução de problemas financeiros e econômicos com base nos poderes ditatoriais do artigo 48⁶ (que Schmitt defendia). Além dos decretos que afetavam diretamente a moeda e as finanças, fez-se constantemente uso do referido "remédio" para controlar a especulação e o câmbio em moeda estrangeira e, após a estabilização do marco, iniciar a transição para a nova moeda, configurando uma sucessão de decretos fiscais emitida já nos primeiros anos de Weimar. Como um direito de baixar decretos substitutivos de leis, o estado de exceção econômico-financeiro não foi considerado por Schmitt pura arbitrariedade, pelo contrário, era resultado da relação entre Estado e economia: o estado de exceção revela o cerne do Estado em sua peculiaridade concreta. As categorias continuam as mesmas das apresentadas na *Teologia Política*, a saber, um direito do Estado de autodefesa diante um potencial conflito interno. O que importa para Schmitt é firmar definitivamente o entendimento de que o contramovimento, a tentativa mais forte de remediar os problemas da Alemanha do período, apenas e

⁶ Trata-se do dispositivo legal da Constituição de Weimar que previa a suspensão de direitos diante de uma situação de exceção. Amparado pelo artigo 48, o presidente do Reich passou a deter poderes excepcionais de editar decretos com força de lei. Dispõe o seu texto: "Se um estado [da federação] não cumpre os deveres que lhe incumbem por força da Constituição ou das leis do Reich, o presidente do Reich pode obrigá-lo com ajuda da força armada. Achando-se a segurança e ordem públicas gravemente perturbadas ou comprometidas, o presidente do Reich pode tomar as medidas para seu restabelecimento, e havendo necessidade pode valer-se da força armada. Para isso, pode suspender parcial ou totalmente o exercício dos direitos fundamentais garantidos nos arts. 114, 115, 11, 118, 123, 124 e 153. O presidente do Reich deve dar imediato conhecimento, ao Reichstag, de qualquer medida adotada com base nas cláusulas 1 e 2 deste artigo. Essas medidas deverão ser ab-rogadas por determinação do Reichstag. Havendo perigo na demora, pode o governo de um estado, com relação ao seu território, adotar medidas provisórias tal como indicado na cláusula segunda. Essas medidas devem ser ab-rogadas por determinação do presidente do Reich ou do Reichstag. Lei do Reich trará disposições necessárias nessa matéria".

tão-somente poderia ser constitucionalmente realizado pelo Presidente do Reich – o guardião dessa ordem constitucional geral.

Nesse sentido, o aparente antiliberalismo da teoria do Estado total coexiste tranquilamente, por assim dizer, com o liberalismo, não conflitando com sua estrutura econômica. A teoria do Estado total-autoritário converteu-se em visão de mundo, dirá Marcuse, e tomou sua força política precisamente no enfrentamento às “ideias de 1789” de humanismo e pacifismo frágeis, do intelectualismo ocidental, do individualismo egoísta, mesmo a exposição do Estado-nação às disputas de interesses de determinados grupos sociais, do pluralismo partidário etc. Marcuse (1997, p. 51) ainda acrescenta que no “catálogo de pecados” atribuídos ao liberalismo, há uma série de generalidades ausentes de historicidade que chamam a atenção, porque “não há um único desses pecados que caracteriza o liberalismo histórico”. Essas ideias de 1789 não faziam parte do ideário concreto do liberalismo, quer dizer, não faziam parte da “bandeira do liberalismo”, ao contrário, “foram por ele até mesmo *fortemente combatidas*” (Marcuse, 1997, p. 51). O que vem na sequência é para nós fundamental: “O liberalismo foi um dos pilares mais vigorosos da exigência por uma nação forte; as causas do pacifismo e do internacionalismo nem sempre foram suas, e com muita frequência *ele tolerou pesadas intervenções do Estado na economia*” (Marcuse, 1997, p. 51. Grifo nosso). Essas intervenções na economia eram não apenas toleradas, mas defendidas, desde que realizadas com a finalidade de salvaguardar o grande capital. No limite, a teoria do Estado total evita a estrutura social do liberalismo, combate as lutas sociais por direitos ao mesmo tempo em que reforça o lado econômico. Para Marcuse, o liberalismo é definido como a “teoria econômica e social do capitalismo industrial europeu naquele período em que o portador propriamente dito do capitalismo era o ‘capitalista individual’, o empresário-privado em seu sentido literal” (Marcuse, 1997, p. 52).

Agora já podemos reconhecer o motivo pelo qual o Estado total-autoritário desvia sua luta contra o liberalismo para uma luta de ‘visões de mundo’, porque ele abandona a estrutura social básica do liberalismo: em ampla medida ele *concorda com essa estrutura básica. A organização econômica privada da sociedade com base no reconhecimento da propriedade particular e da iniciativa privada do empresário havia sido referida como seu fundamento. E precisamente esta organização permanece básica também para o Estado total-autoritário*: ela foi explicitamente sancionada em todo um conjunto de declarações programáticas. Os grandes desvios e as grandes restrições empreendidos por toda parte correspondem às imposições do capitalismo monopolista no curso do próprio desenvolvimento econômico: mantém inalterado o princípio da configuração das relações de produção. (Marcuse, 1997, p. 61)

Eram frequentes as intervenções violentas do poder estatal na vida econômica sempre que necessário para garantir o grande capital e a liberdade individual vinculada à propriedade privada, daí a afirmação de Marcuse que de forma alguma a ditadura e a condução autoritária do Estado seriam alheias ao liberalismo. A tentativa de constituir um Estado social era combatida com todas as forças pela burguesia, enquanto aparentava defender ideais do constitucionalismo social. Na esteira da “doutrina” total schmittiana, a guinada ao Estado total ocorre no interior do Estado liberal, no escopo da mesma ordem social. Este é o significado da afirmação marcuseana de que o liberalismo gera *a partir de si próprio* o Estado total-autoritário, como sendo a sua “realização plena”. O Estado total-autoritário fornece a organização correspondente ao estágio monopolista do

capitalismo. O discurso antiliberal se volta contra certos princípios do liberalismo, como liberdade de imprensa e opinião, transparência da vida pública, sistema representativo e sistema parlamentar, divisão e equilíbrio de poderes, mas a questão de fundo para Marcuse é que nenhum desses princípios tiveram de fato concretização, tampouco seria realmente esse o objetivo. Ao contrário, dependendo da situação eles poderiam ser facilmente ignorados ou suspensos. A intervenção foi ela própria colocada em discussão tão-somente para diminuir a atuação estatal no âmbito das disputas sociais e movimentos reivindicatórios de direitos.

Também em “Estado e indivíduo sob o Nacional-Socialismo”, datado da primeira metade da década de 1940, Marcuse (1999, p. 122) continuará suas reflexões sobre a existência de um liberalismo sob o Nacional-Socialismo. Aqui, a despeito da totalidade estatal, há, no entanto, atomização do indivíduo, grande competitividade, um “governo das forças econômicas”: “A coordenação dos indivíduos em uma multidão intensificou, em vez de abolir, sua atomização e o isolamento entre eles [...]” (Marcuse, 1999, p. 122). No limite, mais uma vez há o reforço da noção de que, levado às últimas consequências, o liberalismo resulta no fascismo. É nesse sentido que Marcuse pôde afirmar que: “*O Estado nacional-socialista não é o reverso, mas a consumação do individualismo competitivo*” (Marcuse, 1999, p. 121). Aliás, numa passagem muito significativa, Marcuse refere-se a algumas diretrizes dos nazistas que em muito se aproximavam do discurso liberal:

A empresa e a nação como um todo devem ser uma ‘comunidade na qual a realização, por si só, dê a cada indivíduo o seu lugar, uma comunidade [...]. Nesta comunidade, cada indivíduo deve ter a oportunidade de ascender através de suas próprias habilidades – sem se levar em conta sua posição social ou origem’. Tudo isso soa como a filosofia individualista do ápice do liberalismo. E, de fato, ao focalizar sua atenção no indivíduo humano como fonte básica de trabalho, o nacional-socialismo consome certas tendências fundamentais da sociedade individualista. *O princípio desta sociedade era que todos deveriam receber de acordo com seu livre desempenho na divisão social do trabalho, e que a busca do interesse próprio deveria ser o princípio motor de todo desempenho [...].* (Marcuse, 1999, p. 120. Grifo nosso)

A articulação entre liberalismo e fascismo já estaria presente na obra de Schmitt – e essa relação com o fascismo é dada pelo próprio autor ao tomar como paradigma do Estado total qualitativo a Itália fascista de Mussolini –, e seu modelo estatal mostrou-se compatível com os pressupostos do liberalismo, já que era o desdobramento último da democracia burguesa. Marcuse atribuiu precisamente a Schmitt a alcunha de maior expoente da teoria do Estado total-autoritário – que anuncia uma nova visão de mundo política –, compreendendo como o fascismo não se contrapôs ao liberalismo, mas consistiu justamente na sua concretização. Ao se colocar contra as proposições teóricas de Schmitt já no início do período nazista, Marcuse acabou por assinalar como sua teoria estatal estava completamente de acordo com a arquitetônica do liberalismo e seu fundamento por excelência, a defesa da propriedade privada, por isso Marcuse chamou a atenção para a relação de “parentesco interno” entre ambas as teorias social liberal e a totalitária, que apenas à primeira vista mostrava-se antiliberal.

Considerações finais

É possível rastrear o embrião do neoliberalismo contemporâneo até o papel da doutrina estatal autoritária de Schmitt na destruição do Estado social da República de Weimar. Na ocasião, o papel desempenhado pelo Estado, a intervenção nas esferas sociais, foi colocado em discussão tão-somente para diminuir a atuação estatal na promoção do bem-estar geral, isto é, o problema pairou *onde* o Estado deveria intervir e não na intervenção em si. Desde que movida contra a sociedade por um Estado policial que guarda a propriedade privada, nem Schmitt nem os neoliberais teriam desacordo na importância da intervenção do Estado na economia.

A preocupação de Marcuse foi ressaltar a relação entre o liberalismo e a teoria totalitária, porque, como vimos, ao contrário de ser algo completamente alheio, a noção de um Estado autoritário foi compreendida como desdobramento necessário no horizonte do capitalismo monopolista. Nesse sentido, o fundamental do liberalismo – que é a redução da liberdade àquela do sujeito econômico individual em dispor da propriedade privada com a garantia jurídico-estatal – ainda assim se mantém como a base social nos regimes totalitários, e Marcuse – juntamente com Heller – foi um dos primeiros a compreender como a defesa de Schmitt do Estado total qualitativo estaria integralmente compatível com a defesa dos liberais de desregulamentação total da atividade econômica, no mesmo passo em que se mantém uma forte intervenção policial nas esferas políticas da luta de classe.

Por meio da noção de democracia liberal-parlamentar e seus sistemas de negociações, Schmitt preconizava o Estado totalitário, na medida em que as múltiplas demandas vindas de vários setores sociais organizados possibilitariam ao Estado intervir em todos os espaços da vida. No Estado fascista, a *Gleichaltung* designava a conformidade com as diretrizes do Estado, visando a mobilização total da população. Segundo Reitz (2016, p. 1), Marcuse teria elaborado o conceito de sociedade unidimensional a partir da *Gleichaltung*. Embora mais sutil e amena, a mobilização total na sociedade industrial avançada teria o mesmo aspecto de conformidade do Estado totalitário. Desse modo, Marcuse utiliza o termo “democracia totalitária” no qual a democracia é mera aparência, em que os indivíduos são consultados a decidir o que já foi previamente decidido. A imposição totalitária visa a liberdade econômica para uma maior exploração, desregulamentando normas trabalhistas e de consumo. Para isso, os indivíduos devem ser mobilizados a acreditarem que serão beneficiados por essa liberalização econômica e defender politicamente seu governo. Segundo Marcuse (1997, p. 52), não haveria contradição entre a imposição autoritária e a liberalização econômica no liberalismo: “De maneira alguma a ditadura e a condução autoritária do Estado constituem um ideário alheio ao liberalismo (como veremos a seguir); e guerras nacionais foram frequentes na época do liberalismo pacifista-humanitário.” Sua conclusão resulta da análise crítica de pensadores como Mises e Schmitt, o qual forneceu as bases conceituais do Estado autoritário e garantiu autonomia ao grande capital, lançando as bases para o neoliberalismo contemporâneo contrário ao Estado social de direito.

Referências

- CALDWELL, B.; MONTES, L. Friedrich Hayek and his visits to Chile. *Review of Australian Economics*, 28, 2015.
- CRISTI, Renato. *Carl Schmitt and Authoritarian Liberalism*. Strong State, Free Economy. Cardiff, University of Wales Press, 1998.
- HAYEK, Friedrich. *Studies in Philosophy, Politics and Economics*. London: Routledge and Kegan Paul, 1967.
- HAYEK, Friedrich. The Political Order of a Free People. In: *Law, legislation and liberty*. A new statement of the liberal principles of justice and political economy. (vol. 1, 2, 3). London: Rutledge, 1998.
- HELLER, Hermann. Authoritarian Liberalism? *European Law Journal*, v. 21, n. 3, may, 2015.
- MARCUSE, Herbert. O combate ao liberalismo na concepção totalitária do Estado. In: *Cultura e sociedade*. Vol. 1. Trad. Wolfgang Leo Maar, Isabel Maria Loureiro, Robespierre de Oliveira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.
- MARCUSE, Herbert. "Estado e indivíduo sob o nacional-socialismo". In: *Tecnologia, guerra e fascismo*. Douglas Kellner (ed.), trad. de Maria Cristina Vidal Borba. São Paulo: Ed. Unesp, 1999.
- REITZ, Charles. "Celebrating Herbert Marcuse's *One-Dimensional Man*: Deprovincialization and the Recovery of Philosophy". Palestra feita no Congresso sobre Marcuse da Universidade de Columbia University em abril de 2014; publicada na *Radical Philosophy Review*, Volume 19, N. 1, 2016.
- SCHMITT, Carl. Strong state and sound economy: an address to business leaders. In: CRISTI, Renato, *Carl Schmitt and Authoritarian Liberalism*. Strong State, Free Economy. Cardiff: University of Wales Press, 1998.
- SCHMITT, Carl. Further development of the total state in Germany. In: DRAGHICI, Simona. *Four articles, 1931-1938*. Second printing. Plutarch Press: Washington, 2001a.
- SCHMITT, Carl. The way to the total state. In: DRAGHICI, Simona. *Four articles, 1931-1938*. Second printing. Plutarch Press: Washington, 2001b.
- SÖLLNER, Alfons. Leftist students of the conservative revolution: Neumann, Kirchheimer, & Marcuse. *Telos*, n. 61, Fall, 1984.
- VILLACAÑAS, José Luis. *Poder y conflicto*. Ensayos sobre Carl Schmitt. Madrid: Biblioteca Nueva, 2008.
- WIGGERSHAUS, Rolf. *A Escola de Frankfurt*. História, desenvolvimento teórico, significação política. Rio de Janeiro: Difel, 2002.
- WOLIN, Richard. Carl Schmitt, political existentialism, and the total state. *Theory and Society*, 19 (4), pp. 389-416. Doi:10.1007/bf00137619, 1990.
- WOLIN, Richard. The disoriented left: a critique of left schmittianism. In: *The Frankfurt School Revisited: and other essays on politics and society*. New York: Routledge, 2006.

Recebido em: 09/2025
Aprovado em: 12/2025

